

## Administração Central

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** – referente ao Processo SEI 136.00001020/2023-85 (Processo Legado CEETEPS-PRC-2021/08670) - CONCORRENCIA N.º 007/2023, que tem por objeto as **OBRAS DE REFORMA GERAIS VISANDO A ACESSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA COZINHA, DRENAGEM E RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO TERRENO E CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA E GUARITA NA ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT - GUARUJÁ/SP**. Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3555, de 12 de abril de 2023, pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13 de abril de 2023, acostada às fls. 758 do processo legado, neste ato representado pelos membros: RENATA SANTIAGO DE OLIVEIRA; VALÉRIA PERIS RODRIGUES ZANNONER; e DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6, para, sob a Presidência da primeira, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central desta Autarquia, para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido, cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão consultou os sites da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online') para coletar os dados necessários das participantes com vistas a realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os sítios de sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Das diligências respectivas, constatou-se as sanções de Advertência para as empresas Construdaher Construções e Serviços Ltda e CHG Engenharia e Construções Ltda, cujas certidões foram devidamente acostadas aos autos. Ressalta-se que, as sanções encontradas não ensejam a exclusão das licitantes do certame, nos termos dos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Edital. Para as demais empresas, não foram encontradas quaisquer Pendências que às impedissem de participar do certame, de acordo com o Edital. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos relatório técnico de análise, que, registrou diferença de cálculo encontrada na oferta, relacionada a um único item, a qual não afeta a classificação final das respectivas participantes, a saber: a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou valor zerado para o item TELHA TECNOLOGIA CRFS ONDULADA E=8MM. Desta forma, esta Comissão diligenciou perante a empresa supracitada, no dia 14 de julho de 2023, requerendo esclarecimentos acerca da discrepância evidenciada. Ato contínuo, no dia útil subsequente – 17 de

### Administração Central

julho de 2023, a licitante em questão protocolou via endereçamento eletrônico, resposta à diligência, alegando o cometimento de erro meramente material, quando do preenchimento da planilha o que resultou no item zerado, contudo, apresentou nova planilha, mantendo o menor preço ofertado. A Comissão passou então, à análise da planilha corrigida pela licitante, aferindo que, dado o erro de preenchimento cometido, a empresa reequilibrou os valores da planilha, mantendo o valor da proposta inalterado. Nestes termos, esta Comissão, ponderando acerca da justificativa e nova planilha apresentada, entendeu que esta é suficiente para saneamento da inconsistência, isto porque, o erro material recaiu sobre item isolado, cujo qual foi passível de correção, conforme previsão editalícia (item 7.2.2), mantendo-se o valor global da proposta originalmente apresentada. Ademais, trata-se da licitante que apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 2.252.111,80 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e onze reais e oitenta centavos), sendo sua desclassificação desarrazoada, perante um erro meramente material sanável. Por conseguinte, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

	<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VALOR CALCULADO - Item 7.2.1 do Edital (R\$)</b>
1	Sousa e Figueiredo Construções Ltda	2.252.111,80	26,33%	2.252.111,80
2	CHG Engenharia e Construções Ltda	2.319.039,98	24,14%	2.319.039,98
3	R. Nascimento Construtora e empreendimentos Eireli - EPP	2.742.673,83	10,29%	2.742.673,83
4	CM Construção Civil e Planejamento Ltda	2.797.215,21	8,50%	2.797.215,21
5	Construdaher Construções e Serviços Ltda	2.798.996,44	8,44%	2.798.996,44
6	Macor Engenharia, Construções e Comércio Ltda	2.904.232,58	5,00%	2.904.232,58

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como

### Administração Central

superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme abaixo descrito:

Média Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 2.635.711,64
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 1.844.998,15
Mínimo para Inexigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital (80%)	R\$ 2.108.569,31
Valor limite para Empate Ficto (item 7.7 do edital)	R\$ 2.477.322,98

Lista de Direito de Preferência Empresas ME/EPP (preço limite para direito de preferência (+10% item 7.6 do edital) R\$ 2.477.322,98).

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto não restou configurado o empate ficto entre a primeira colocada e a terceira colocada no certame, uma vez que o preço limite para o exercício do direito de preferência é de R\$ 2.477.322,98 e o valor apresentado pela empresa ME/EPP melhor classificada supera este montante. Por oportuno, deixam de assinar a presente ata, os membros TIAGO ESTEVES DA SILVA, em decorrência da fruição do período de férias e TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA, em decorrência de sua dispensa, razão pela qual, neste ato, assume a presidência desta Comissão a servidora Renata Santiago de Oliveira. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de **31/07/2023 às 14h:30min**, na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Renata Santiago de Oliveira - Presidente desta Comissão Especial de Licitação – em exercício, lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.